CONTRATO N.º 064/2021

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Vânia Brackmann, brasileira, casada, domiciliada na Rua João Anschau, 36, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, inscrita no CPF sob n.° 470.057.770-34, portadora da Carteira de Identidade n.º 9044415363 - SSP/RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **ROTASUL COMÉRCIO DE EXTINTORES EIRELI - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.307.086/0001-25, sita na Rua Frederico Kraemer, 210, Bairro Conventos, município de Lajeado/RS, CEP 95.900-010, neste ato representada pelo Sr. André Luís Gregory Sauter, brasileiro, solteiro, empresário, sócio administrador, inscrito no CPF sob o n.° 815.144.090-20, RG n.º 8077561473 - SSP/RS, residente e domiciliado à Rua Oswaldo Mathias Ely, 2693, Bairro Moinhos D' Água, município de Lajeado/RS, CEP 95.904-818, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato é oriundo da **Dispensa de Licitação N.º 046/2021** e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para aquisição e instalação de luminárias de emergência e prestação de serviços através da emissão de laudos, para viabilizar a obtenção dos Alvarás de Prevenção e Proteção contra Incêndio (APPCI) junto ao Corpo de Bombeiros Militar/RS, dos seguintes prédios: Pavilhão Industrial, Centro Administrativo, Ginásio Municipal de Esportes e Sede da Secretaria Municipal de Obras.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de um **valor total global de R$ 14.191,90 (catorze mil cento e noventa e um reais e noventa centavos),** sendo R$ 10.223,90 (dez mil duzentos e vinte e três reais e noventa centavos) referente aos materiais, e R$ 3.968,00 (três mil novecentos e sessenta e oito reais) referente aos serviços, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto. Conforme os valores detalhados abaixo:

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

Item	Local	Quant.	Tipo	Valor Total R$
1	**PAVILHÃO INDUSTRIAL**			
1.1	Luminárias tipo 30 led, instaladas com fio, tomadas, canaletas.	05	Mat.	484,75
1.2	Luminárias tipo refletores 1.200 lumens, instaladas com fio, tomadas, canaletas.	02	Mat.	340,00
1.3	Laudo vistoria Bombeiros com CREA;	01	Serv.	496,00
1.4	Laudo Recursal para alvará até dois anos.	01	Serv.	496,00
2	**CENTRO ADMINISTRATIVO**			
2.1	Luminárias tipo 30 led, instaladas com fio, tomadas, canaletas.	52	Mat.	2.664,00
2.2	Luminárias tipo refletores 1.200 lumens, instaladas com fio, tomadas, canaletas.	07	Mat.	1.890,00
2.3	Laudo vistoria Bombeiros com CREA;	01	Serv.	496,00
2.4	Laudo Recursal para alvará até dois anos.	01	Serv.	496,00
3	**GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES**			
1.1	Luminárias tipo 30 led, instaladas com fio, tomadas, canaletas.	09	Mat.	1.804,00
1.2	Luminárias tipo refletores 1.200 lumens, instaladas com fio, tomadas, canaletas.	05	Mat.	800,00
1.3	Laudo vistoria Bombeiros com CREA;	01	Serv.	496,00
1.4	Laudo Recursal para alvará até dois anos.	01	Serv.	496,00
4	**SEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**			
1.1	Luminárias tipo 30 led, instaladas com fio, tomadas, canaletas.	07	Mat.	1.561,15
1.2	Luminárias tipo refletores 1.200 lumens, instaladas com fio, tomadas, canaletas.	04	Mat.	680,00
1.3	Laudo vistoria Bombeiros com CREA;	01	Serv.	496,00
1.4	Laudo Recursal para alvará até dois anos.	01	Serv.	496,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após o fornecimento dos materiais e prestação dos serviços, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, que é assinada e conferida por Responsável pela Secretaria Municipal de Administração, Industria e Comércio.

Importante: O pagamento será em até 10 (dez) dias úteis posteriores a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada.

Fornecer boletos ou dados bancários completos para depósito, juntamente com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os valores do presente contrato não sofrerão qualquer tipo de reajuste até o término de sua vigência.

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die,* pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Parágrafo Único - O constante no caput não se aplicará se a Contratada deixar de entregar a Nota Fiscal em tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato é a contar de sua assinatura, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, com a possibilidade de prorrogação, conforme dispõe o art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1044 – Adequação ao Projeto de Prevenção Contra Incêndio
3.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo (322)
1 - Recurso Livre

1044 – Adequação ao Projeto de Prevenção Contra Incêndio
3.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (325)
1 - Recurso Livre.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, independente de quem estiver efetuando a entrega e realizando a prestação dos serviços, inclusive decorrentes de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais, insalubridade, periculosidade, reclamatórias trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros relacionados direta ou indiretamente com os serviços ora contratados.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. DOS DIREITOS:

1.1. Da CONTRATANTE:

a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) Fiscalizar o fornecimento dos materiais e a prestação dos serviços efetuados pela Contratada, através de Responsável pela Secretaria Municipal da Administração, Indústria e

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

Comércio;

c) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas em processo administrativo.

1.2. Da CONTRATADA:

a) Perceber do Município o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. Da CONTRATANTE:

a) Efetuar o repasse dos valores devidos conforme Cláusula Terceira do presente contrato, subsequente ao efetivo fornecimento dos materiais e prestação dos serviços;

b) Visar à Nota Fiscal inerente a execução do objeto do presente contrato;

c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do presente contrato.

2.2. Da CONTRATADA:

a) Efetuar o fornecimento dos materiais e a prestação dos serviços de acordo com as especificações do presente contrato;

b) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;

c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;

d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

III – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

IV – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

prazo de 02 (dois) anos.

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Conforme previsto nos art. 77 à 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE,** se a **CONTRATADA:**

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII – atrasar injustificadamente o fornecimento dos materiais ou a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também pode ser rescindido unilateralmente o presente contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 10 (dez) dias a **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação N.º 046/2021 e à Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA BASE LEGAL

O presente contrato tem seu embasamento legal na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive em suas

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este contrato é firmado *"intuitu personae",* vedada a substituição do responsável firmatário, extinto de pleno direito ao término de seu prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser modificado unilateralmente para a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia/RS para soluções de eventuais dúvidas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 08 de julho de 2021.

Vânia Brackmann,
PREFEITA MUNICIPAL.

André Luís Gregory Sauter,
ROTASUL COMÉRCIO DE EXTINTORES EIRELI - ME.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

André Ludwig -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 43.622.

TESTEMUNHAS:

Augusto Jacó Dattein,
CPF: 008.398.020-21.

Jair Antônio Schneider,
CPF: 723.137.060-87

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO